



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/65

Súmula: Dispõe sobre a correção monetária dos débitos fiscais e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** - Os débitos fiscais, decorrentes de não recolhimento na data devida, de tributos, impostos, taxas adicionais ou penalidades, que não forem pagas ou liquidadas no trimestre civil em que deveriam ser pagas, sofrerão a correção monetária dos respectivos valores a qual será fixada em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.
- Art. 2º** - Para os fins previstos no artigo anterior, serão utilizados as tabelas de coeficientes de atualização expedidas pelo Conselho Nacional de Economia, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.537 de 16 de julho de 1.964.
- § 1º** - A correção prevista no artigo 2º, será feita com base na tabela em vigor na data em que for efetivamente liquidado o débito fiscal, consoante as disposições do artigo anterior.
- § 2º** - A correção a que se refere o artigo 1º (primeiro) aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância mencionada.
- § 3º** - No caso do parágrafo anterior, a importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente a reclamação, recurso ou medida judicial, será atualizada monetariamente nos termos deste artigo e de seus parágrafos.
- § 4º** - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência legal, - digo fiscal.
- § 5º** - As multas e juros de mora previstos na legislação vigente como porcentagem do débito fiscal serão calculados sobre o respectivo montante corrigido monetariamente.
- § 6º** - Os contribuintes que efetuarem no prazo de 90 (noventa) dias da vi



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/65

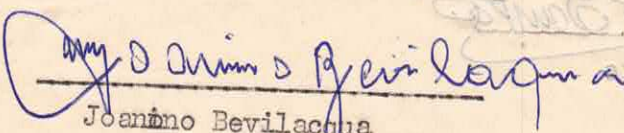
Súmula:- Concede ajuda de custo de R\$ 10.000.-

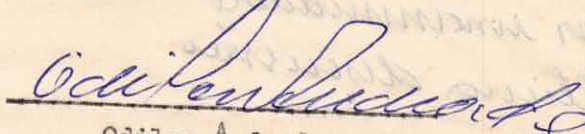
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma ajuda de custo mensal à Sra. ALZIRA MERICO DEBRASSI, agente do Correio local, na importância de R\$ 10.000 (deis mil - cruzeiros, a partir de fevereiro do corrente.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a empenhar a Verba que achar conveniente.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1.965


João Bevilacqua


Odilon Andrade

JUSTIFICATIVA:- A presente ajuda de custo, concedida à Sra. Alzira Merico Debrassi, é o único honorário que a referida senhora recebe, sendo que até o presente, recebia a irrisória importância de R\$ 2.500- (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, salário que não se justifica, haja visto a alta do custo, e essa abnegada senhora exerce o cargo há 7 (- sete) anos, e sem nenhuma remuneração.

Assim sendo, apelamos aos nobres Vereadores, verificarem da necessidade que a referida senhora tem da aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/65 - continuação:-

redução de cinquenta por cento (50%) no valor das multas aplicadas.

Art. 3º - A correção monetária estabelecida no artigo 1º desta lei aplica-se também a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta lei, se o devedor deixar de liquidar a sua obrigação dentro de noventa (90) dias da data desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aos 9 (nove) dias do mês de março do ano de 1.965 (mil e novecentos e sessenta e cinco)

Manoel T. da Rocha

Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal

Adriano Marques dos Anjos

Adriano Marques dos Anjos
Secretário.

ass/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

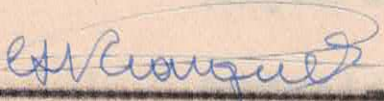
(continuação)

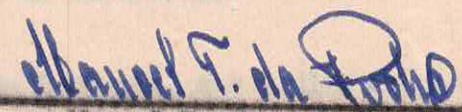
uma redução de 50 % (concoenta por cento) no valor das multas aplicadas.

Art. 3º - A correção monetária estabelecida no Artigo 1º desta lei aplica-se também a quaisquer débitos fiscais que deveriam ser pagos antes da vigência desta lei, ao devedor que deixar de liquidar sua obrigação dentro de no-enta (90) dias da data desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Ivaiporã, aos 9 dias do mês de março do ano de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco).


Adriano Marques dos Anjos
Secretário


Manoel Teodoro da Rocha
- Prefeito Municipal -